



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0123/2022

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por intermédio DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna pública, a realização de TOMADA DE PREÇO, do tipo “menor preço GLOBAL”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.S.F. GENI QUINZANE, LOCALIZADA NA RUA VITÓRIO QUINZANE, S/N, DISTRITO DE SÃO LUIS, ARAL MOREIRA/MS.

Data/Local: 04 de agosto de 2022, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito á Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS.

Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidos por escrito, endereçados ao Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Bento Marques Nº 795 – Centro - CEP 79.930-000, nesta Cidade, ou através do email: licitação@aralmoreira.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II, no horário de 7h00min às 13h00min.

Cópias do Edital e seus anexos deverão ser retirados no Departamento de Compras e Licitação até as 13h00min do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes proposta e documentação, mediante apresentação do recolhimento da taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ou obtido através do site <http://www.aralmoreira.ms.gov.br>, nesse caso não será cobrado valor algum.

Aral Moreira – MS, 20 de julho de 2022.

**NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA CPL**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

A) Processo Licitatório: 000124/22

B) Modalidade: DISPENSA

C) Numero da Licitação: 59/2022

D) Data Homologação: 18/07/2022

E) Data de Adjudicação: 18/07/2022

F) Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE 10.000 (DEZ) MIL PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO, ALUMÍNIO ANODIZADO COM 0,5 MM DE ESPESSURA, FUNDO AZUL, BRASÃO, COM PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS DE LIMPEZA, CANTOS RETANGULARES, ADESIVADA COM COLA DE GRANDE RESISTÊNCIA E ÓTIMA ADERÊNCIA, NUMERAÇÃO SEQUENCIAL 010000 A 20000.

G) Fornecedor e Itens:

Item	Código	SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS CNPJ: 08.270.247/0001-30 AV JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA, 2231 CASA: 02 - UNIÃO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31170-495	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.126.766	PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO	Un	10000	0,63	6.300,00
Total do Proponente						6.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) notas(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
79	202	02030	04.122.0103.2006.000	3.3.90.39.99	6.300,00	188.517,02	182.217,02

Aral Moreira - MS, 18/07/2022



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

CAMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RUA BENTO MARQUES, 830, CENTRO, ARAL MOREIRAMS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2022

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b)
	Julho/ 2021	Agosto/ 2021	Setembro/ 2021	Outubro/ 2021	Novembro/ 2021	Dezembro/ 2021	Janeiro/ 2022	Fevereiro/ 2022	Março/ 2022	Abril/ 2022	Maió/ 2022	Junho/ 2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	159.406,79	134.381,50	136.163,19	139.423,50	129.225,18	177.753,58	152.480,95	160.613,90	150.113,49	150.267,60	146.223,58	182.877,78	1.818.931,04	0,00
Pessoal Ativo	153.506,12	128.480,83	130.262,52	133.522,83	123.324,51	171.852,91	146.580,28	154.713,23	144.212,82	144.366,93	140.322,91	176.977,11	1.748.123,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	133.331,25	108.192,96	110.185,84	110.900,84	102.447,34	138.244,01	122.135,09	129.529,39	119.264,73	119.209,86	115.899,02	151.716,14	1.460.856,27	0,00
Obrigações Patronais	20.174,87	20.287,87	20.076,88	22.621,99	20.877,17	33.608,90	24.445,19	25.183,84	24.948,09	25.157,07	24.623,89	25.260,97	287.266,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	70.808,04	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	70.808,04	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	70.808,04	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	5.900,67	70.808,04	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (II) = (I - II)	153.506,12	128.480,83	130.262,52	133.522,83	123.324,51	171.852,91	146.580,28	154.713,23	144.212,82	144.366,93	140.322,91	176.977,11	1.748.123,00	0,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RUA BENTO MARGUES, 830, CENTRO, ARAL MOREIRA/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.233.046,09	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (M) = (IV - V - VI) ***2	67.233.046,09	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.748.123,00	2,60
LIMITE MÁXIMO (B) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (M)	4.033.982,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (95,00*B)	3.832.283,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (0,90*B)	3.630.584,49	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/8 do Excedente (d) = (1/8*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP*	6,00	2,60	-3,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COMPESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (B) (%) (LRF, art. 20)*	6,00
DTP em 2022 (XII) (%)	2,60
Excedente em 2022 (XIII) = (XII - B) (%)	-3,40
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	-0,34



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RUA BENTO MARGUES, 830, CENTRO, ARAL MOREIRA MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2022

- TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Inf não encotrado	Inf não encotrado
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (MI)*	67.233.046,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (MII)*	1.748.123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (MII/MI)	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

CLEONICE NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JUL/2021 A JUN/2022

RRFO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.238.954,41	7.996.005,47	6.722.115,37	7.301.858,90	7.262.144,07	8.331.995,81	5.569.540,33	6.405.467,61	6.017.207,00	5.811.712,83	5.790.687,17	6.680.582,29	78.622.471,29	77.205.874,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.817,84	198.263,11	782.828,90	114.991,04	215.506,54	168.819,12	136.975,45	131.765,82	449.248,51	290.058,47	155.249,52	151.396,01	2.906.920,36	3.884.576,11
ITPU	18.146,05	74.006,06	97.294,51	25.088,39	29.092,21	47.261,19	13.148,30	16.989,38	26.715,67	3.815,01	2.154,31	1.700,25	355.811,33	219.153,71
ISS	66.716,48	91.066,00	93.391,83	77.484,74	70.064,48	95.684,84	111.725,37	93.892,73	173.249,50	123.685,11	129.644,60	119.841,43	1.246.447,11	2.071.298,33
IRRF	7.572,71	7.572,71	7.573,86	0,00	15.564,18	9.375,69	0,00	7.474,87	8.929,09	8.551,29	9.232,53	8.496,84	90.343,77	440.923,36
ITBI	15.434,05	24.325,10	576.786,70	10.510,96	96.159,50	11.290,50	9.911,78	6.344,10	175.129,42	117.626,47	791,20	11.562,90	1.055.902,69	1.124.200,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.948,54	893,27	7.782,00	1.876,95	4.626,17	5.206,90	2.190,00	7.064,74	65.224,83	36.380,59	13.426,88	9.294,59	158.415,46	29.000,00
Contribuições	415.377,52	451.810,94	472.037,65	332.601,93	625.654,93	294.013,99	286.047,80	519.092,45	376.060,02	96.908,84	67.512,56	87.285,37	4.057.634,00	1.673.925,56
Receta Patrimonial	29.002,85	43.813,25	74.752,14	48.975,47	236.141,02	226.579,18	93.768,40	155.444,66	349.418,94	45.415,35	51.613,38	48.540,95	1.403.465,59	928.331,84
Outras Receitas Patrimoniais	29.002,85	43.813,25	74.752,14	48.975,47	236.141,02	226.579,18	93.768,40	155.444,66	349.418,94	45.415,35	51.613,38	48.540,95	1.403.465,59	928.331,84
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.239.242,48	6.313.910,91	5.329.842,66	6.798.644,14	6.145.592,55	7.470.517,57	5.052.748,68	5.599.164,68	4.842.479,53	5.379.330,17	5.516.311,71	5.793.359,96	69.481.145,04	70.470.241,07
Cota Parte do FPM	1.602.182,98	1.280.996,40	1.006.014,39	1.121.035,74	1.455.919,00	2.167.419,77	1.504.519,20	2.100.181,94	1.273.215,51	1.509.211,23	1.678.846,87	1.570.881,63	18.270.424,66	18.892.598,47
Cota Parte do ICMS	1.858.098,66	2.143.363,39	1.924.113,37	1.825.168,09	2.244.245,82	2.044.455,08	1.676.889,97	1.213.318,19	1.949.421,60	1.754.633,88	1.799.612,91	1.638.600,59	22.091.921,55	22.850.000,00
Cota Parte do IPVA	38.406,21	27.320,84	21.851,26	10.984,72	28.413,47	13.644,48	78.879,30	608.019,21	0,00	90.472,14	71.745,68	61.285,21	1.111.019,52	1.055.000,00
Cota Parte do ITR	29.311,18	1.312,36	247.364,22	2.123.828,90	221.422,27	289.112,68	191.622,60	12.262,93	8.864,62	9.172,01	0,00	0,00	3.134.273,77	4.610.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.182,00	17.182,00	17.182,00	51.546,00	3.000,00
Transferências da LC 61/1989	40.908,47	18.437,42	21.937,57	22.580,70	21.631,97	22.115,52	17.669,52	15.799,41	17.899,11	14.563,13	9.677,88	13.654,42	236.875,12	162.000,00
Transferências do FUNDEB	821.057,92	964.389,43	835.811,42	922.692,82	1.025.978,55	987.696,50	881.787,81	818.846,81	870.434,63	825.314,23	860.338,58	790.298,34	10.604.647,04	10.862.000,00
Outras Transferências Correntes	849.277,06	1.878.091,07	1.272.750,43	772.353,17	1.147.981,47	1.946.076,51	701.380,28	770.736,19	722.611,06	1.158.781,55	1.078.907,79	1.681.457,77	13.980.437,38	12.035.642,60
Outras Receitas Correntes	413.313,72	79.177,23	62.654,02	6.646,32	39.249,03	172.065,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	773.106,30	246.800,00
DEDUÇÕES (II)	981.561,65	1.094.185,40	1.049.114,69	1.295.254,10	1.350.383,00	996.656,51	738.118,85	901.996,39	936.395,87	672.697,82	711.976,62	660.884,30	11.389.225,20	9.629.649,02
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	383.713,31	399.899,37	404.858,59	274.534,51	556.056,54	220.550,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.239.612,91	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.798,68	898.274,44
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	597.848,34	694.286,03	644.256,10	1.020.719,59	794.326,46	776.105,92	693.916,07	801.916,28	649.880,08	672.697,82	711.976,62	660.884,30	8.718.813,61	8.731.374,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.257.392,76	5.995.820,07	5.673.000,68	6.006.604,80	5.911.761,07	7.335.339,33	4.831.421,48	5.503.471,22	5.080.811,13	5.139.015,01	5.078.710,55	5.419.697,99	67.233.046,09	67.576.225,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.257.392,76	5.995.820,07	5.673.000,68	6.006.604,80	5.911.761,07	7.335.339,33	4.831.421,48	5.503.471,22	5.080.811,13	5.139.015,01	5.078.710,55	5.419.697,99	67.233.046,09	67.576.225,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI)	5.257.392,76	5.995.820,07	5.673.000,68	6.006.604,80	5.911.761,07	7.335.339,33	4.831.421,48	5.503.471,22	5.080.811,13	5.139.015,01	5.078.710,55	5.419.697,99	67.233.046,09	67.576.225,56

Nota Explicativa

RRFO Anexo III apresentado nesta publicação, foi aprovado pela Portaria n° 403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e está de acordo com a Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Ofício n. 0644/2022/01PJ/PPR
Ref.: IC.06.2018.00002620-5

Ponta Porã, 27 de junho de 2022

A Sua Excelência a Senhora
~~CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA~~
Presidente da Câmara Municipal
Município de Aral Moreira

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimentando-a cordialmente, a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00002620-5, sirvo-me do presente para ENCAMINHAR a Vossa Excelência a RECOMENDAÇÃO n. 0006/2022/01PJ/PPR (documento anexo).

Esclareço que os autos do procedimento podem ser acessados digitalmente no site do Ministério Público Estadual (www.mpms.mp.br), no setor destinado ao acesso do cidadão, item “consulta de procedimentos” e subitem “Serviços SAJ-MP”.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e estima.

(assinatura digital)
Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Promotor de Justiça

Rua Baltazar Saldanha – nº 1613 – Jardim Ipanema – Ponta Porã - MS CEP 79904-150 –
Telefone/Fax (67) 3431-1375, <http://www.mpms.mp.br/>

JAGP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES em 27/06/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>; informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 1368B7A.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Inquérito Civil nº 06.2018.00002620-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Câmara Municipal de Aral Moreira/MS

RECOMENDAÇÃO 0006/2022/01PJ/PPR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pela Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/1993; artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1988 sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, também na forma do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação, de acordo com a Resolução nº 164/2017 (artigo 1º), expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porá/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocementito.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 12DC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme a doutrina de Flávio da Cruz¹, as diárias se prestam à "cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município no qual a repartição estiver instalada e em que o servidor tiver exercício em caráter permanente".

CONSIDERANDO que as diárias, enquanto verbas de caráter indenizatório, têm por finalidade o ressarcimento de despesas não afetas às atividades-fins da função empreendida, destinadas à finalidade específica. Consoante leciona Marçal Justen Filho, a indenização consiste em valor pago para recompor o patrimônio do servidor, em virtude de desembolso por ele realizado no interesse ou em virtude de suas funções (Curso de Direito Administrativo. 6. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 940);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, no Processo TC/5693/2015, consignou ser irregular o pagamento de diárias a servidores e vereador com valor definido em indexador, uma vez que o parâmetro dificulta o controle e os valores fogem da proporcionalidade da verba, de modo que deve haver previsão fixa dos valores a título de diárias:

"AUDITORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – AUDITORIA – RELATÓRIO-DESTAQUE – ACHADOS – CONCESSÃO DE DIÁRIAS – RESOLUÇÃO – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – NECESSIDADE

¹ In LRF Comentada, Ed. Atlas, 7ª Ed., p 82;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÃ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

DE NOVA NORMA COM PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE ESTIPULAR EM VALOR FIXO – REVISÃO DO VALOR – PAGAMENTO IRREGULAR DE VERBA INDENIZATÓRIA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO – FALTA DE RAZOABILIDADE – DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 29, VI, DA CF/1988 – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RECOMENDAÇÃO – DETERMINAÇÃO. 1. Ainda que haja previsão legal municipal para o pagamento da verba indenizatória, tal ato desrespeita a regra constitucional do Art. 39 § 4º, a qual determina que o detentor de mandato eletivo seja remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. 2. **A lei que autoriza o pagamento da verba indenizatória deve especificar valores e procedimentos de prestação de contas, entre outras.** 3. O pagamento irregular de verbas indenizatórias sem comprovação do interesse público, contrariando o princípio constitucional da economicidade, a falta de razoabilidade, com base nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92 e no artigo 42, I e IX, da Lei Complementar nº 160/2012, e a desconformidade com o artigo 29, VI, da CF/1988, evidenciam a irregularidade dos atos e fatos apurados e citados no Relatório Destaque e relatório de inspeção, realizada na Câmara Municipal, referente ao exercício financeiro, sem prejuízo de eventuais cominações imposto em outros processos referentes ao mesmo período. 4. A infração à norma legal atrai a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação para que, se ainda não o fez, observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública para não incorrer nos mesmos equívocos. 5. É impugnada a despesa, referente ao pagamento de verba indenizatória sem comprovação do interesse público, responsabilizando cada um dos vereadores pela quantia que recebeu, a qual deverá ser ressarcida ao erário com as devidas correções. 6. **Verificado que a concessão de diárias na Câmara Municipal é regulada por meio de Resolução e que são fixadas em Unidade Fiscal do Município que dificulta o controle externo e, mesmo, o controle popular, não sendo, portanto, o procedimento mais adequado, é cabível a determinação ao atual gestor do órgão, em prazo a ser definido pelo Relator, para adotar as providências com a finalidade de aprovar uma nova norma para a concessão de diárias para custear dispêndios com alimentação, hospedagem e viagem dos agentes**

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porã/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocadimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 12DC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

públicos, que contenha previsão de prestação de contas, além de estipular valor fixo para a diária, e não um valor variável."

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Aral Moreira regulamentou o pagamento de diárias por meio da Resolução nº 093/2007 (fls. 223/224) dispondo:

"Art. 1º - Ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, que se deslocar para fora do município tendo como objetivo a prestação de serviços, conceder-se-á diária a título de compensação de despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município de Aral Moreira-MS, ou se for concedido alojamento gratuito, somente será concedida a parcela de diária correspondente às despesas com alimentação.

Art. 2º - Não serão concedidas diárias quando os deslocamentos forem realizados para atendimento de questões alheias aos interesses da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS e nos casos das despesas ocorrerem por conta de terceiros.

Art. 3º - Os valores das diárias corresponderão à classificação contida no Anexo I desta Resolução, tendo como indexador a UFERSM (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul).

Art. 4º - Quando o deslocamento se der para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, a diária corresponderá à fixada no quadro 2 (dois) do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Em havendo disponibilidade de recursos, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara, caso contrário quando do retorno do beneficiário.

(...)

§ 2º - O ato da concessão das diárias deverá conter o nome do requisitante, cargo ou função, a finalidade do deslocamento, sua duração e a importância total paga.

§ 3º - Quando houver prorrogação no afastamento, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara, a concessão da

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porá/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 12DC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

complementação sobre as diárias já concedidas será paga quando do retorno do beneficiário ao município.

Art. 6º - O tomador da diária deverá apresentar em até 05 (cinco) dias contados do retorno da viagem, relatório circunstanciado, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de restituir todo o valor recebido.

Art. 7º - Quando o deslocamento se der para a Capital Federal à diária será acrescida de mais 30% (trinta por cento) ao fixado no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá solidariamente com o Vereador ou Servidor beneficiado pela reposição imediata da importância devidamente paga.

(...)"

CONSIDERANDO que as informações coligidas na Notícia de Fato sob nº 01.2018.00003670-3 e no Inquérito Civil sob nº 06.2018.00002620-5 demonstram que são pagos vultuosos valores a título de diárias em benefício de servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS:

CONSIDERANDO que os elementos colacionados demonstram que os pagamentos são efetuados com base na Resolução nº 93/2007, a qual adota o indexador UFERMS para definir os valores pagos, sem disciplinar metodologia para análise dos requerimentos, requisitos para aferição da pertinência e do interesse público nos deslocamentos indenizados, tampouco relação de documentos aptos a comprovar os gastos;

CONSIDERANDO que o recebimento de valores a título de diárias somente é legítimo quando houver pertinência com os interesses da Administração Pública ou da sociedade, notadamente quando auferido por servidor público, do contrário, haverá enriquecimento ilícito e patente violação aos princípios regedores da Administração Pública, incorrendo seu beneficiário em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a imperiosidade na adequação da norma regulamentadora com o objetivo de que fixar requisitos indispensáveis ao controle

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porá/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 12DC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

das despesas, em atenção aos princípios da moralidade, da razoabilidade e da economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o parâmetro adotado para pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Aral Moreira foi definido entre 18 e 39 UFERMS, para vereadores, e 13 e 30 UFERMS, para funcionários, o que, na cotação atual do indexador tributário estadual² importa R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), gerando pagamento de diárias no espectro de R\$ 835,20 a R\$ 1.809,60, para Vereadores, e de R\$ 603,20 a R\$ 1.392,00, para funcionários;

CONSIDERANDO que até o mês de outubro do ano de 2021 foram despendidos R\$ 262.773,71 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) a título de diárias, o que explicita dispêndio de altos valores sob tal espeque;

CONSIDERANDO que a generalidade dos termos da Resolução nº 93/2007 corrobora à perpetuação de pagamentos desmedidos de diárias, sem efetivo controle do interesse público nas viagens realizadas e cautela quanto à comprovação dos gastos efetuados pelos Vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal de Aral Moreira/MS;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas pela Câmara Municipal às fls. 61/85 demonstram histórico que ampara pagamento de diárias ancorado em justificativas genéricas, tais como: "audiência no FUNDESPORTE" (fl. 72), "seminário" (fl. 63), "reunião" (fl. 64), "participar de audiências em Ministérios em Brasília" (fl. 75), "cumprir agenda no Ministério do Turismo, Cidadania e FNDE em Brasília/DF" (fl. 78), além de hipótese que sequer explicita deslocamento em razão do objeto do serviço, consistente em "levar pacientes para a realização de exames complementares no Hospital de Amor (Barretos) em dezembro de 2019" (fl. 85);

CONSIDERANDO que, conquanto requisitada a apresentação

² Resolução SEFAZ/MS nº 3.235, que definiu a cotação do mês de maio/2022.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

dos requerimentos/relatórios de viagem e decisões que autorizaram o pagamento de diárias aos Vereadores e funcionários da Câmara de Vereadores, no período de 2019 a 2021, o Poder Legislativo local não apresentou a respectiva documentação;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória não pode ser utilizada para o custeio de gastos despídos de interesse público, ou seja, não podem os servidores públicos utilizarem desse recurso para custear gastos particulares destinados ao trato de assuntos privados, sendo certo que a precariedade de documentação comprobatória vem à contramão da efetiva transparência na destinação dos recursos públicos e pode dar azo a possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que o pagamento indiscriminado de diárias tem o condão de configurar ato de improbidade administrativa por lesão ao erário, nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, bem como pode configurar enriquecimento sem causa, conforme o artigo 884 do Código Civil, sem prejuízo da incidência do 9º da Lei nº 8.429/90, tipificado como ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO, por fim, que o TCE/MS consolidou que o pagamento de diárias deve ser regulamentado por meio de norma em sentido estrito, atendendo ao princípio da legalidade;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e em observância ao princípio da legalidade, da moralidade e da eficiência, **RECOMENDAR** à Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, na pessoa de seu Presidente:

1. A apresentação de Projeto de Lei que regulamente o pagamento de diárias em favor de servidores e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Aral Moreira/MS, contendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) os fatos geradores para o recebimento da indenização;
- b) valores líquidos e certos, independentemente de qualquer indexador, e que atendam à proporcionalidade dos deslocamentos;

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porá/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-9 e o código 1ZDC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

c) regras claras que regulamentem a prestação de contas das diárias pagas mediante o preenchimento de documento de proposta de concessão de futuras diárias, sob a condição de posterior entrega de relatório de viagem, contendo detalhadamente *i)* a natureza dos serviços prestados pelo servidor e/ou Vereador, apresentando certificado e/ou declaração de participação em evento ou reunião, não sendo suficiente o mero convite para o ato, a indicação das pessoas contatadas, dos assuntos tratados e de eventuais benefícios alcançados para o Município; *ii)* as notas fiscais referentes à hospedagem, alimentação e deslocamento/passagens, dentre outros gastos que se fizerem necessários estritamente para o atendimento do interesse público do deslocamento do servidor e/ou Vereador; e *iii)* caso efetuado o pagamento de mais de 01 (uma) diária, a justificativa e comprovação dos motivos para o prolongamento por mais de 1 (um) dia;

d) pagamento proporcional das diárias de acordo com a duração do deslocamento;

e) proibição de pagamento desigual de diárias para servidores que participem de mesmo evento;

f) previsão de pagamento de diária pela metade nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município;

g) disposição objetiva sobre critério diferenciado de pagamentos nos casos em que o deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial e quando for por veículo particular, de modo que no primeiro caso o valor a ser pago seja menor que no segundo;

h) disposição sobre o teto a ser observado, mensalmente, para o pagamento de diárias, com critérios objetivos fixados de forma global ao Poder Legislativo, bem como parâmetros individuais para servidores e/ou Vereadores;

i) regulamentação quanto à instrução de Procedimentos Administrativos instaurados em razão dos requerimentos de pagamento de diárias, disciplinando Setor/Autoridade Responsável pela análise dos critérios para a concessão;

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porá/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 12DC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÃ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

2. **RECOMENDA**, ainda, a todos os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS que, **imediatamente**:

a) Abstenham-se de requerer e conceder o pagamento de diárias inteiras para o deslocamento a cidades limítrofes e para eventos que não haja necessidade de pernoite;

b) Abstenham-se de requerer e conceder o pagamento de diárias sem a respectiva comprovação de comparecimento ao evento, sendo absolutamente insuficiente a mera apresentação de convite para tal desiderato, sob pena de restituição imediata dos valores pagos; e

c) Forneçam e requeiram o relatório de viagem contendo pormenorizadamente os eventos/reuniões que ensejaram o pedido de pagamento de diárias, instruído com notas fiscais da hospedagem, alimentação e deslocamento, com a finalidade de comprovar o interesse público da medida;

3. Em caso de acolhimento da presente Recomendação Administrativa, comprovar documentalmente as providências adotadas, no mesmo prazo de **60 (sessenta) dias**, acostando o projeto de lei encaminhado para a votação da Casa Legislativa, o andamento do respectivo processo legislativo e todas as medidas administrativas empreendidas para cumprimento da recomendação.

REQUISITA-SE ao Recomendado a apresentação de **RESPOSTA ESCRITA** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento da presente, sobre seu acatamento, advertindo-se desde já que o silêncio será interpretado como não acolhimento da Recomendação;

Nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.625/93, promovase, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no meio de comunicação destinado à divulgação dos atos oficiais da entidade, tendo em conta a previsão do parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 015/2007-PGJ.

A ausência de observância das medidas enunciadas

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porã/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 12DC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PONTA PORÁ/MS

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta **RECOMENDAÇÃO**.

A presente **RECOMENDAÇÃO** não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Ponta Porá/MS, 27 de maio de 2022

Assinatura Digital
Janaina Scopel Bonatto
Promotora de Justiça Substituta

Rua Baltazar Saldanha - nº 1613 - Jardim Ipanema - Ponta Porá/MS - CEP 79904-202
Telefone (67) 3431-1375 - www.mpms.mp.br - E-mail: 1pjpontapora@mpms.mp.br

Página 10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA SCOPEL BONATTO em 27/05/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2018.00002620-5 e o código 12DC18C.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 091/2022.

Aral Moreira/MS, 13 de julho de 2022.

Assunto: Resposta ao ofício n. 0644/2022/01PJ/PPR – Ref.: IC 06.2018.00002620-5

Ao Excelentíssimo Senhor
Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Com os devidos cumprimentos a V. Ex.ª, venho através deste, em atenção ao ofício n. 0644/2022/01PJ/PPR, referente a RECOMENDAÇÃO n. 0006/2022/01PJ/PPR, recebido em 07/07/2022, informar que todos vereadores e servidores desta Câmara Municipal tomaram conhecimento quanto as seguintes alíneas do item 2:

"a) Abstenham-se de requerer e conceder o pagamento de diárias inteiras para o deslocamento a cidades limítrofes e para eventos que não haja necessidade de pernoite; b) Abstenham-se de requerer e conceder o pagamento de diárias sem a respectiva comprovação de comparecimento ao evento, sendo absolutamente insuficiente a mera apresentação de convite para tal desiderato, sob pena de restituição imediata dos valores pagos; e c) Forneçam e requeiram o relatório de viagem contendo pormenorizadamente os eventos/reuniões que ensejaram o pedido de pagamento de diárias, instruído com notas fiscais de hospedagem, alimentação e deslocamento, com a finalidade de comprovar o interesse público da medida; "

Quanto ao acolhimento da Recomendação Administrativa, através de comprovação de andamento de projeto de lei a tramitar nesta casa de leis, no prazo de 60(sessenta) dias, requiro suspensão do prazo, tendo em vista que o período de recesso parlamentar será de 16 de julho a 15 de agosto, e que considerando o recebimento do ofício no dia 07 deste mês, levado ao conhecimento dos interessados e lido em sessão ordinária realizada em 12/07/2022, o prazo ficará reduzido se mantido e contado desde


Cleonice dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2149 – Quarta – Feira 20 de Julho de 2022

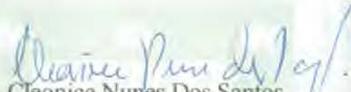


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o recebimento do ofício em comento, prejudicando a adoção de providências cabíveis dos vereadores, tais como, análise de todos itens elencados para criação de proposição, parecer de comissões, enfim, à sua regular tramitação.

Assim sendo, requiro que o prazo de 60(sessenta) dias, seja contado a partir de 15 de agosto, data de retorno do recesso parlamentar.

Termos em que,
Pede e aguardo deferimento,


Cleonice Nunes Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE